



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2025

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

"CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA E TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDEIAS, com sede administrativa na Av. dos Três Poderes S/n°, CEP 43.800-00, na cidade de Candeias/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 13.612.254/0001-02, neste ato representada pela Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e A **TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ N° 32.828.789/0001-60, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 1283, Edif. Ômega, sala 902, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, neste ato representado pelo Sr. João Ricardo Santos Trabuco, OAB-BA 42.070, doravante denominada **CONTRATADA**: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo n° 001/2025, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitação e contratos administrativos, visando essencialmente o acompanhamento dos

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.

VISTO

PROJUR



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

449

processos de contratação da Câmara de Vereadores do Município de Candeias, conforme definido no processo administrativo nº 001/2025, vinculado à Inexigibilidade de Licitação 001/2025.

1.2. Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Elaboração de pareceres jurídicos referentes a assuntos que envolvam matérias de licitações e contratos administrativos;
- b. Patrocínio das demandas judiciais perante o Tribunal de Justiça da Bahia, desde que custeiem assuntos alusivos licitações e contratos administrativos, inclusive, com a possibilidade realização de sustentações orais;
- c. Acompanhamento e atuação nas demandas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos processos cuja matéria envolva os serviços previstos nas alíneas encetadas ao norte, com a realização de sustentações orais e, ainda, orientar as respostas às notificações e cientificação;
- d. Orientação Jurídica à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratações, no que toca aos pontos fundantes das recomendações ministeriais;
- e. Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas em sede de recurso administrativo originários de processos licitatórios;
- f. Revisão de editais e ofícios requisitórios alusivos elaborados sob a égide da Lei nº 14.133/21;
- g. Colaborar com os assuntos especificamente de Licitações e Contratos, com a elaboração de normativas volvidas à implementação da Lei nº 14.133/21;

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias –Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

450

- h.** Realização de estudos e pesquisas direcionados ao aprimoramento e a eficiência da execução dos serviços que tocam à Comissão de Licitações e Gestão de Contratos;
- i.** Orientação ao corpo interno alocado no setor de licitações e contratos da Contratante no que respeita à condução de certames sob a forma eletrônica, o Pregão Eletrônico e a Concorrência colorido pela Lei nº 14.133/21;
- j.** Orientação sobre os instrumentos de Planejamento insculpidos pela Lei nº 14.133/21 - Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos;
- k.** Orientação sobre a confecção dos atos normativos necessários à correta aplicação da Lei nº 14.133/21;
- l.** Orientação sobre as atribuições do agente de contratação e Comissão de Contratação;
- m.** Orientação sobre a responsabilidade dos órgãos contidos nas linhas de defesa - Controle Interno e Procuradoria Jurídica;
- n.** Orientação sobre pesquisa de preços, sob o enfoque da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e/ou de normativa da espécie eventualmente editada pelo Ente;
- o.** Orientação sobre o novo regime dos contratos administrativos com foco na execução, fiscalização e gestão dos contratos de compras e serviços, inclusive por Sistemas de Registro de Preços (SRP);
- p.** Duas visitas semanais à sede da Contratante realizadas por um dos sócios do escritório.

1.3 Ficarà a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-8995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

451

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

453

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referencia;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias –Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

- 454
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candolândia

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias –Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

456

porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

$365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba- Fone/Fax 71 3190-1995





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

457

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Elemento da Despesa: 3390.35.00.00 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-3093





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

458

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

459

ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

460

equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



[Handwritten signature]



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1.0 contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

462

no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias –Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

463

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias – Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.



[Handwritten signature]



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

464
~~111~~

poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr.(a) Fabiane de Jesus Sales, Matrícula nº003330, exercente do cargo em comissão, lotado na Diretoria Administrativa, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.

[Handwritten signature]





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

375
465

13.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2.No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3.0 recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias –Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.



[Handwritten signature]



~~206~~
466

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,

Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro – Candeias – Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.



[Handwritten signature]



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

30/4
467

solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5.0 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba- Fone/Fax 71 3196-3995.

VISTO
PROJUR



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

468

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

469

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



[Handwritten signature]



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Candeias, Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS

ASSOCIADOS

João Ricardo dos Santos

Trabuco

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°



Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba- Fone/Fax 71 3190-3995.